



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 03/05/2024 17:52:46.370 - Mesa

PL n.1532/2024

Propõe isentar, Policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda as seguintes gratificações e auxílios fornecidos gratuitamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP:

I – Auxílio Alimentação

II – Auxílio Transporte

III – Auxílio Fardamento

IV - Gratificações pagas para compensar o exercício de atividades e riscos decorrentes do exercício da função.

Art. 2º Para os efeitos desta lei serão considerados integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP as seguintes categorias:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III- Polícias Civis;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IV - Polícias Militares;
- V - Corpos De Bombeiros Militares;
- VI - Guardas Municipais;
- VII – Polícias Penais;
- VIII Peritos Oficiais de Criminalística, Medicina Legal e Identificação;
- IX – Agentes de Trânsito;
- X - Guarda Portuária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parte substancial dos parcos vencimentos dos integrantes do Sistema de Segurança Pública é utilizada para pagar os elevados custos associados aos próprios serviços prestados, tais como aquisição de equipamentos e uniformes, custos com combustível para o deslocamento casa/trabalho – trabalho/casa que, frise-se se constitui em risco para suas vidas, além do custo financeiro associado, não raro, a ausência de reposição salarial por parte do Poder Público.

Por outro lado, seria uma forma de compensar os profissionais que compõem o Sistema de Segurança Pública, vez que estes exercem atividades que envolvem riscos, a exemplo de que já são onerados substancialmente ao terem que se mudar das comunidades em que nasceram, pelo fato da maioria delas estarem dominadas pela criminalidade. Este tipo de situação faz com que o preposto de Segurança Pública tenha que pagar aluguéis ou financiar imóveis, de forma a comprometer os seus vencimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta mesma linha de intelecção, sendo o exercício funcional de maior risco de morte no país, onde estes profissionais são obrigados a se evadirem dos locais onde nasceram e cresceram que, conforme sobredito alhures já são bastante onerados para manter a própria segurança, inclusive, com despesas de compra e manutenção de veículos automotores, uma vez que não podem utilizar transporte público coletivo, sob pena de terem suas vidas ceifadas pelos integrantes das facções criminosas.

Portanto, a justificativa para o presente projeto é a Dignidade da Pessoa Humana, direito à vida e saúde. Isso porque os profissionais da segurança pública estão sujeitos a desgastes físicos e mentais no exercício da profissão.

Ainda por este mesmo ângulo de visão, os trabalhadores do Sistema de Segurança Pública estão expostos a inúmeros desestímulos que impactam nocivamente em sua saúde, carretando em despesas imprevistas e, por vezes, desarrazoadas.

A Segurança Pública é dever e responsabilidade de todos e se constitui em serviço essencial, onde estes profissionais sequer podem exercer o direito de greve, sendo condição *sine qua non* para existência do próprio estado democrático de direito. Não há como se exigir Segurança Pública de qualidade se estes profissionais não são valorizados.

Portanto, se demonstra razoável a isenção vindicada.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

